



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 31/2026

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **Sidnei Jardim**, que no uso de suas das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 14.644/2026 em 12 de março de 2026, a Indicação Legislativa nº 31/2026 que: “**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA DOS PROFESSORES QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. RELATÓRIO

Em 30 de março de 2026, foi dado conhecimento da presente aos nobres Edis, na 5ª Sessão Ordinária, sendo encaminhado, posteriormente a Procuradoria Geral, que em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 266/2026, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

Recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR:

Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa trata de Indicação Legislativa, cuja natureza é não vinculante, configurando-se como sugestão ao Poder

Indicação Legislativa nº 31/2026

**MARCIO
BERBET**

Executivo para apreciação da conveniência e oportunidade de elaborar o respectivo projeto de lei.

Dispõe o autor em sua mensagem justificativa: *A presente proposição tem por objetivo corrigir uma relevante distorção administrativa que afeta professores da rede pública municipal que possuem mais de uma matrícula funcional, situação que, embora decorra do exercício legítimo do magistério, pode resultar na perda do cargo por inadequação meramente formal às regras administrativas de acúmulo de cargos.*

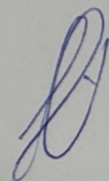
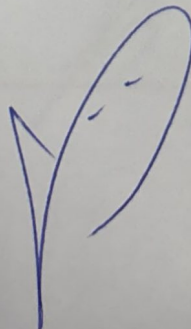
É de conhecimento geral que a Constituição Federal autoriza a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. Em muitos municípios brasileiros, inclusive, essa compatibilidade se dá com jornadas que não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) horas semanais, prática consolidada e aceita ao longo dos anos. Contudo, o que acaba por gerar a irregularidade não é a carga horária em si, mas sim a quantidade de matrículas funcionais, que não pode exceder duas, criando um impasse administrativo para diversos profissionais da educação.

Diante dessa realidade, inúmeros municípios e Estados da Federação vêm promovendo a unificação de matrículas, como forma de adequar a situação funcional desses professores aos preceitos constitucionais, conferindo segurança jurídica e regularidade administrativa, sem prejuízo à continuidade do serviço público educacional.

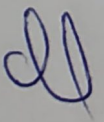
A proposta ora apresentada também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério, a qual estabelece como referência uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais, reforçando a viabilidade da reorganização funcional dos profissionais da educação.

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** pela regular tramitação da Indicação Legislativa nº 31/2026, opinando pela sua aprovação quanto aos aspectos legais, jurídicos e de técnica legislativa.

Indicação Legislativa nº 31/2026



MARCIO
BERBET





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.



MARCIO BERBET
RELATOR

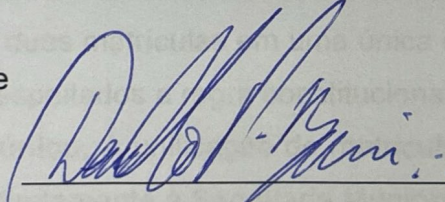
**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 31/2026.**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

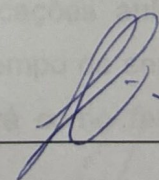
Assinatura: 

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

“Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Parágrafo único. A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no caput deste artigo e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.

§ 1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.

Indicação Legislativa nº 31/2026

MARCIO BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

§ 2º A partir da unificação opcional de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

§ 3º Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 4º Não será permitida a unificação de matrículas para o professor que estiver em estágio probatório.

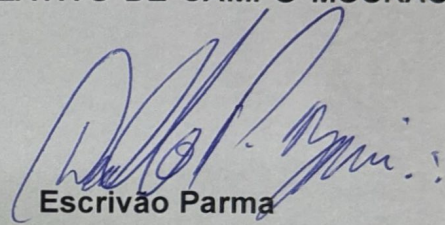
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.



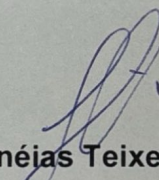
Marcio Berbet

Membro/Relator



Escrivão Parma

Membro/Presidente



Ibenéjas Teixeira

Membro